

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 002/2019**

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO DA ASSINATURA DO TERMO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA DE NFS-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE CANOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, II, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, especialmente no que tange à dispensa de reconhecimento de firma nas relações do cidadão com os entes públicos<sup>1</sup>, e a incompatibilidade do inciso I do **§ 1º do art. 14 do** Decreto Municipal nº 605, de 15 de Junho de 2011<sup>2</sup>, com a referida lei federal,

RESOLVE:

**Art. 1º** Dispensar o reconhecimento de firma em cartório da assinatura do termo de requerimento de adesão ao sistema NFS-e.

**Art. 2º** O reconhecimento será realizado pelo agente administrativo, confrontando a assinatura aposta no requerimento com aquela constante do documento de identidade do signatário, lavrando-se a sua autenticidade no próprio documento.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 22 de janeiro de 2019

**Vanessa Fraga Da Rocha**  
Secretária Municipal da Fazenda

<sup>1</sup> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

<sup>2</sup> Art. 14 O cadastramento para utilização do sistema deverá ser solicitado através de requerimento constante do sistema com o encaminhamento dos documentos necessários à Diretoria de Administração Tributária (DAT) da SMF.  
§1º Os documentos necessários para o cadastramento são os seguintes:  
I - termo de requerimento devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do contribuinte, com firma reconhecida em cartório;